



ESTADO DE MINAS GERAIS INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0046207/2024-28

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	MERO DO DOCUMENTO		UNIDADE I	ADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PROCESSO	
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural - procedimento simplificado	2100.01.0046207/2024-28	NAR ITURA	ITURAMA		
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPO	ONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		•		
Nome: SÉRGIO RONCOLATO			CPF/	CNPJ: 005.486.3	308-28
Endereço: RUA VINTE, № 83	7		Bairı	ro: CENTRO	
Município: ITURAMA UF: MG				CEP: 38.282-000	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROP	RIETÁRIO DO IMÓVEL		,		
Nome: FERNANDA BOMBONATI TOMAZINI E OUTRAS				CPF/CNPJ: 300.344.168-03	
Endereço: RUA ARNALDO ANCHESCHI, nº 184				Bairro: JARDIM SANTA ISABEL	
Município: SERTÃOZINHO UF: SP				CEP: 14.169-281	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓV	EL		,		
Denominação: FAZENDA BON	M SUCESSO		Área	Total (ha): 348,	.9966
Registro nº: 48.372				Município/UF: ITURAMA/MG	
Recibo de Inscrição do Imóve	el Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG - 3134400-2CB4.65	6F.2DB6.44I	F0.906C.00A8	3.62D8.5CB2	
4. INTERVENÇÃO AMBIENTA	IL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção				Quantidade	Un
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural				1271	Unidades
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PR	RETENDIDA				
Uso a ser dado à área Espec			Especificaç	cificação (ha)	
Agricultura			Culturas anuais, 289,8242 semiperenes e perenes,		

silvicultura	е	cultivos	
agrossilvipas	tori	s, exceto	
horticultura			

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	289,8242	Outros - árvores isoladas		289,8242
Total:	289,8242		Total:	289,8242

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação			Quantidade	Unidade	
Lenha de floresta nativa				265	m³	
Madeira de floresta nativa	Produto	Nome Científico	Nome Popular	Volume M³	07	m³
	Mourões	Myracrodruon urundeuva	Aroeira	7	07	

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Ricardo Queiroz Vilela Lima- MASP: 1241652-5

Data da Vistoria: 15/01/2025

9. VALIDADE

Data de Emissão: 17/01/2025

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tino do intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
Tipo de intervenção	Datum		х	Υ
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	Sirgas2000	22K	547.294	7.811.862

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Autorização emitida conforme procedimento simplificado, previsto no art. 3º, §3º, do Decreto 47.749 de 2019.

12. OBSERVAÇÃO

A autorização simplificada para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas está prevista no § 3º do art. 3º do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019 e será emitida desde que observadas as seguintes condições:

- 1 não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;
- 2 estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal;
- 3 não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.
- 4 assinatura de termo de responsabilidade com o órgão ambiental, de forma a garantir a veracidade das informações prestadas.

Para atendimento do critério de 15 árvores/ha, deverá ser considerada a média de indivíduos na área total de intervenção.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 17/01/2025, às 08:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 105606584 e o código CRC F7B7367D.